



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ 2019-2021

DECRETO Nº 006/2019-2021, de 29 de maio de 2020.

Dispõe sobre a Assembleia Geral de 13 de junho de 2020 e o procedimento de eleição do Gabinete Estadual 2020/2021.

FERNANDO SILVA PACHECO, Grande Mestre Estadual do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado do Pará nº 14, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do GCE-PA, Regulamento Geral do SCDB e demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO que em função da pandemia do novo coronavírus e das recomendações das autoridades sanitárias, no que tange à proibição de aglomerações, resultaram no adiamento do CEOD 2020;

CONSIDERANDO que em razão do adiamento do CEOD tornar-se impossível o cumprimento do disposto art. 53, §2º do Estatuto Social do GCE/PA;

CONSIDERANDO que mesmo com o adiamento do CEOD, a gestão do Gabinete Estadual é de um ano e, conseqüentemente, as eleições são anuais, em observância a toda legislação nacional e estadual;

CONSIDERANDO que as disposições deste Decreto estão em consonância com as recentes normativas do SCDB, em especial o Decreto nº 7/2019-2021 de 27/05/2020;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Edital nº 004/2019-2021 do GCE/PA prevê a possibilidade de a Assembleia Geral de 13 de junho de 2020 ser realizada de forma virtual;

CONSIDERANDO, finalmente, atender os interesses da Ordem DeMolay paraense;

DECRETA:

Art. 1º A Assembleia Geral do GCE/PA do dia 13 de junho de 2020 será realizada de forma virtual, através da plataforma *Google Meets*, tendo início às 10h.

Consolidando Conquistas,
Edificando o Futuro
GCE-PA 2019-2021



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2019-2021

Parágrafo único - O link de acesso será disponibilizado no dia anterior e divulgado pelo GCE em suas mídias oficiais.

Art. 2º Para eleição do Gabinete Estadual será utilizada a plataforma do Sistema Eleitoral Eletrônico do SISDM (Sistema DeMolay), **que ficará disponível para votação das 09h às 11h do dia da Assembleia Geral, horário de Belém/PA.**

Art. 3º Caso não seja possível o Mestre Conselheiro ou Presidente do Conselho Consultivo votarem no dia e hora marcada, deverão, através do SISDM, transmitir o direito de voto aos seus representantes legais até às 23h59min de 10/06/2020.

Art. 4º O Presidente do Conselho Consultivo somente poderá ser substituído por um Mestre Maçom regular membro do Conselho Consultivo e **desde que conste esta condição em seu cadastro maçônico junto ao SISDM.**

Art. 5º Fica determinado aos membros votantes, Presidentes de Conselhos Consultivos e Mestres Conselheiros, ou seus substitutos legais, que verifiquem e atualizem seus dados cadastrais, evitando a inviabilidade de seus votos.

Art. 6º O Grande Secretário Estadual é o responsável pelas anotações, registros e publicações do presente decreto, que entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no gabinete do Grande Mestre Estadual da Ordem DeMolay, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO SILVA PACHECO
GRANDE MESTRE ESTADUAL

GUSTAVO SILVA PACHECO
GRANDE ORADOR ESTADUAL

HUGO OTÁVIO NORONHA PUTY
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL